

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1712 de 17/03/06

DECRETO Nº 12.020/06  
DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 04057/06,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., com sede nesta cidade na Av. Dr. Jorge Zarur, 2201 – Vila Nair, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.213/0247-00, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada na Marginal da Av. Jorge Zarur, a saber:

01- IMÓVEL: - Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: - Área de Domínio Público.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Marginal da Avenida Jorge Zarur - Vila Letônia.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a Área Remanescente de Domínio Público Municipal, Parte do lote 16 e lotes 15,14,13,12,11,10,09,08,07,06,05,04 e parte do lote 03 da Quadra N (Vila Letônia), Área Remanescente de Domínio Público e Marginal da Avenida Jorge Zarur.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade, com vegetação e sem benfeitoria.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - Iniciando no ponto A (coordenadas N=7432483.8451 e E= 409095.7723 ) com canto de divisa com a Área Remanescente de Domínio Público Municipal. Deste segue no sentido horário com azimute de 43°45'44" e 46,20m (quarenta e seis metros e vinte centímetros) de extensão confrontando com a Área Remanescente de Domínio Público Municipal até o ponto B; neste deflete à direita e segue com azimute de 133°32'00" e 150,72m (cento e cinquenta metros e setenta e dois centímetros) de extensão confrontando com Parte do lote 16 e lotes 15,14,13,12,11,10,09,08,07,06,05,04 e parte do lote 03 da Quadra N (Vila Letônia) até o ponto C; neste deflete à direita e segue com azimute de 223°32'00" e 48,43m (quarenta e oito metros e quarenta e três centímetros) de extensão confrontando com a área remanescente de Domínio Público até o ponto D; neste deflete à direita e segue com azimute de 314°22'29" e 150,92m (cento e cinquenta metros e noventa e dois centímetros) de extensão confrontando com a Marginal da Avenida Jorge Zarur até o ponto inicial A, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 7.171,26m<sup>2</sup> (sete mil, cento e setenta e um metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados)

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á exclusivamente à permissionária para implantação de CANTEIRO DE OBRAS.

Art. 3º. A presente permissão de uso será a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo porém ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno objeto da presente permissão, serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. Quando do vencimento da presente permissão, obriga-se a permissionária a deixar as benfeitorias e as instalações elétricas e hidráulicas conservadas e em perfeitas condições de uso.

Art. 10. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de janeiro de 2006.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Alfredo de Freitas de Almeida  
Secretário de Transportes



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento Urbano



William Wilson Nasi  
Secretário de Obras



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos